



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2012

**PROPÕE A CASSAÇÃO DO MANDATO
DO VEREADOR MOACYR SELIA
FILHO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 5º e incisos do Decreto Lei nº 201/67, e constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA pela prática de atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, pelos fatos constantes e articulados na denúncia apresentada pelo Sr. José Pereira Sena e recebida pelo Plenário na sessão ordinária de 27 de março de 2012, e, posteriormente aditivada na sessão ordinária de 3 de abril de 2012, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica cassado o mandato do Vereador MOACYR SELIA FILHO, pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, mediante deliberações dos fatos articulados na denúncia e constantes do Parecer da Comissão Processante, de 26 de junho de 2012, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67.

Art. 2º A deliberação do presente decreto legislativo se dará juntamente com a de qualquer dos fatos articulados na denúncia, nos termos do parecer da Comissão Processante, de 26 de junho de 2012, e nos moldes do art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo único. A aprovação de qualquer dos fatos articulados na denúncia, na forma prevista no art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67, implicará na aprovação do presente decreto legislativo.

Art. 3º Fica vinculado ao presente decreto legislativo todas as deliberações tomadas pelo Plenário sobre os fatos articulados na denúncia de que trata o Parecer da Comissão Processante mencionado no art. 1º deste, inclusive de aprovação total ou parcial do parecer.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Presidente da Comissão Processante

JOSÉ DE MENEZES

Relator da Comissão Processante

JUAREZ OLIOSI

Membro da Comissão Processante

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo que propõe a cassação do mandato do Vereador Moacyr Selia Filho e dá outras providências.

O presente projeto vem a propor também a aprovação do parecer final da Comissão Processante acerca do processo disciplinar, que trata da apuração de denúncia pela prática de atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, pelos fatos constantes e articulados na denúncia apresentada pelo Sr. José Pereira Sena e recebida pelo Plenário na sessão ordinária de 27 de março de 2012, e, posteriormente aditivada na sessão ordinária de 3 de abril de 2012, nos moldes do Decreto Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município.

A fundamentação da Comissão baseou-se na instrução processual e na análise dos fatos que norteiam para quebra de conduta de decoro e prática de ilícitos, em obediência aos ditames da legislação em vigência, cumprindo-se os ritos necessários para julgamento, inclusive da abertura de todos os meios e acessos legais para aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ficou assim caracterizada a conduta reprovável do Vereador Moacyr Selia Filho, tipificada como improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, cujos fatos estão explanados com maior abrangência e exatidão no parecer final da Comissão Processante.

O Decreto Legislativo vem a cumprir as determinações legais previstas no Decreto Lei nº 201/67, como matéria integrante e indispensável do processo de julgamento.

Sendo assim, manifestamos na forma da proposição, entendendo estar cumprindo o dever de representante público, pelo que foi remetido a esta Comissão para apuração, cabendo-nos assim, inescusavelmente, opinar sobre o assunto, cuja decisão agora deverá ser soberana do colegiado.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

SEBASTIÃO RAIMUNDO

Presidente da Comissão Processante

JOSÉ DE MENEZES

Relator da Comissão Processante

JUAREZ OLIOSI

Membro da Comissão Processante